



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

D.A. nº 139/2024  
Proc. nº 8.183/2024

Itanhaém, 13 de junho de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

PROTOCOLO

Recebido em 13/06/24


Cv 15800

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência cópia da Lei nº 4.736, de 13 de junho de 2024, que **“Dispõe sobre a divulgação ampla dos serviços notariais gratuitos estabelecidos em Lei e realizados pelos cartórios, no âmbito do município de Itanhaém, e dá outras providências”**, originária do **Projeto de Lei nº 59/2022**, de autoria do Vereador Lucas Gabriel Setubal Abbasi, aprovado por essa Casa Legislativa em sessão ordinária realizada em 20 de maio p.p, conforme **Autógrafo nº 25/2024**, que foi por mim sancionado.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

  
**TIAGO RODRIGUES CERVANTES**  
Prefeito Municipal

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Vereador Fernando da Silva Xavier de Miranda

**DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém**

com o identificador 370033003400380038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

## LEI Nº 4.736, DE 13 DE JUNHO DE 2024

“Dispõe sobre a divulgação ampla dos serviços notariais gratuitos estabelecidos em Lei e realizados pelos cartórios, no âmbito do município de Itanhaém, e dá outras providências”.

**TIAGO RODRIGUES CERVANTES**, Prefeito Municipal de Itanhaém,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam os Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais, de Registro de Imóveis, de Tabelionato de Notas e de Protesto de Títulos, no município de Itanhaém, obrigados a divulgar os serviços notariais gratuitos estabelecidos em lei.

**Art. 2º** A divulgação de que trata o art. 1º da presente Lei deverá ser realizada da seguinte forma:

**I** - afixação de cartazes nas dependências do estabelecimento cartorial, em local de fácil acesso e grande visibilidade;

**II** - disponibilidade de *link* informativo em sua página principal, caso o cartório possua *site*.

**Art. 3º** Deverá constar impressa no rodapé da peça informativa a observação de que a divulgação acontece em atendimento ao que estabelece a presente Lei.

**Art. 4º** A desobediência ou inobservância desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

**I** - advertência por escrito, notificando-se o infrator para sanar a irregularidade, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação, sob pena de multa;

**II** - não sanada a irregularidade, será aplicada multa no valor de 250 UES (duzentos e cinquenta Unidades Fiscais);



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

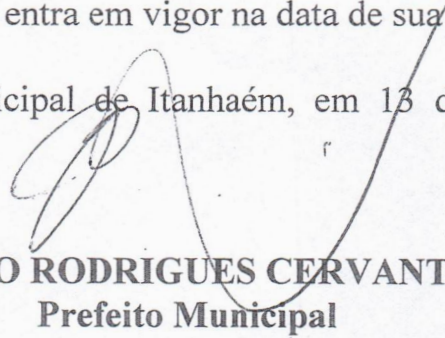
Estado de São Paulo

**III** - em caso de reincidência, a multa prevista no inciso anterior será aplicada em dobro.

**Art. 5º** As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 13 de junho de 2024.

  
**TIAGO RODRIGUES CERVANTES**  
Prefeito Municipal

**Registrada em livro próprio. Proc. nº 8.183/2024.**

**Projeto de Lei de autoria do Vereador Lucas Gabriel Setubal Abbasi.**